



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Oficial de Registro: André de Azevedo Palmeira

Rua Frei Gaspar, 480 - Centro

Tel.: (11) 4338-9696 - Email: rtdpj@lrisbc.com.br - Site: www.lrisbc.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 280162 de 26/09/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 30/08/2023, o qual foi protocolado sob nº 285177, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **280162** no Livro B deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO na presente data.

Apresentante

TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Natureza

Documento - Outros > Ata-Registro

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANDREA APARECIDA BARROS CURI:261.682.238-51 (Padrão: ICP-Brasil)

São Bernardo do Campo, 26 de setembro de 2023

Assinado eletronicamente

ELISANGELA BATISTA DE SOUZA

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 113,32	R\$ 32,28	R\$ 22,06	R\$ 5,98	R\$ 7,74
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,46	R\$ 2,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

280162



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1223174TIXA000023727XA234

Página 000001/000011 Registro Nº 280162 26/09/2023		Protocolo nº 285177 de 30/08/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 280162 em 26/09/2023 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por ELISANGELA BATISTA DE SOUZA - Escrevente Autorizado.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 113,32	R\$ 32,28	R\$ 22,06	R\$ 5,98	R\$ 7,74	R\$ 5,46	R\$ 2,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,10

AO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

São Bernardo do Campo, 30 de agosto de 2023.

Andrea Aparecida Barros Curi, inscrita no RG sob o nº 17.974.770-8, na qualidade de representante legal da **TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A**, CNPJ 08.100.057/0001-74 , vem mui respeitosamente, requerer a V.Sas. , as providências para que a minuta do documento abaixo relacionado, seja registrada neste cartório:

TERMO E CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO - PTA.

Nestes termos, pede deferimento.

Sem mais,
Atenciosamente.

<

TERMO E CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a Locatária, devidamente qualificada na Proposta Comercial, e TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Robert Kennedy, 615 e 625, Bloco 01, Independência, município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 08.100.057/0001-74 doravante designada simplesmente “Locadora” resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Condições Gerais de Locação de Bens Móveis e outras avenças (“T&C”), que em conjunto com a Proposta Comercial e demais anexos listados na Proposta Comercial compõem o Contrato de Locação (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições.

Ao assinar a Proposta Comercial, que deve ser analisada pela Locatária sempre em conjunto com este T&C e seus Anexos, a Locatária realiza o pedido de locação dos Equipamentos e declara estar integralmente de acordo com as cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, a Locadora dá em locação à Locatária os Equipamentos e a Locatária loca os Equipamentos da Locadora.

1.2. A Locadora é legítima e exclusiva proprietária ou possuidora dos bens móveis descritos e caracterizados, nas quantidades e especificações indicadas na Proposta Comercial (“Equipamentos”).

1.3. A Locatária poderá solicitar a locação futura de equipamentos e serviços adicionais, aplicando-se os termos e condições do Contrato.

1.4. Os Equipamentos locados são e continuarão sendo de propriedade ou posse única e exclusiva da Locadora, sendo que a Locatária não terá nenhum direito, título ou participação sobre a sua propriedade ou posse. Desta forma, a Locatária não deverá remover qualquer placa, marcação, identificação ou lacres dos Equipamentos que identifique a Locadora como sua proprietária ou possuidora.

1.5. A Locatária não poderá ceder, emprestar ou sublocar total ou parcialmente os Equipamentos sem expressa e prévia anuência, por escrito, da Locadora.

1.6. A Locadora, quando indicado na Proposta Comercial, poderá realizar as atividades acessórias de entrega técnica, treinamento e manutenção dos Equipamentos e demais atividades necessárias para garantir o pleno funcionamento dos Equipamentos e atendimento ao objeto previsto na Proposta Comercial.

1.7. Transporte de Equipamentos

1.7.1. O transporte dos Equipamentos será de responsabilidade da Locadora ou da Locatária, de acordo com a proposta comercial. O transporte dos Equipamentos deverá ser suportado por notas fiscais de remessa emitidas pela Locadora na mobilização e pela Locatária na desmobilização. Quando for de responsabilidade da Locatária, esta deverá assegurar o correto condicionamento dos equipamentos e, ainda, realizar o transporte obrigatoriamente através de veículos guincho plataforma ou rampas, utilizando os pontos de fixação do rack das plataformas para ancorar as cintas no transporte e travando as rodas do equipamento com calços, impedindo que o ativo se movimente e com o fito de amenizar os riscos de avarias, ficando inteiramente responsável por eventuais danos decorrentes do transporte irregular.

<

1.7.2. A Locatária obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para facilitar o transporte dos Equipamentos contratados e para liberar o acesso da Locadora ou de terceiros por ela contratados no ato da entrega, tão logo estes se apresentem no Local designado para entrega. Eventuais atrasos no acesso ao local de instalação serão devidamente cobrados juntamente com a fatura de locação dos Equipamentos.

1.7.3. Exceto se expressamente previsto de forma diversa na Proposta Comercial, a Locatária deverá carregar e/ou descarregar os Equipamentos por ocasião da entrega. Nesse sentido, a Locatária deverá: (a) providenciar, a tempo todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para a carga e/ou descarga; (b) arcar com as despesas da carga e/ou descarga; e (c) responsabilizar-se por quaisquer perdas e/ou danos ocasionados aos Equipamentos no carregamento, transporte e/ou descarregamento.

1.7.4. Terminado o Contrato, por qualquer razão, os Equipamentos deverão ser liberados pela Locatária para desmobilização e transporte nos termos da Proposta Comercial. Ficando acordado que o término do período de locação será com a chegada dos Equipamentos na base da Locadora.

1.7.5. O transporte dos Equipamentos por ocasião da devolução, deverá ser suportado por notas fiscais de devolução emitidas pela Locatária (nos termos da legislação em vigor), que deverá ser enviada para a Locadora através do endereço de e-mail contratos@tecnogera.com.br, ou em caso de pessoa física, mediante a assinatura da declaração de devolução de equipamento constante no verso da nota fiscal de remessa emitida pela Locadora. A não disponibilização destes documentos pela Locatária à Locadora, no momento da Devolução, criará impeditivo à remoção e transporte, estando a Locatária obrigada a efetuar os pagamentos das diárias de locação dos Equipamentos não retirados até sua efetiva Devolução.

1.7.6. Na ocasião da restituição dos Equipamentos, a Locatária será responsável pela carga dos Equipamentos no caminhão disponibilizado pela Locadora.

1.7.7. Para os fins deste Contrato, “Mobilização” significa o carregamento nas dependências da Locadora, bem como o transporte do(s) Equipamento(s) até o posto de entrega (posto calçada) da Locatária, e “Desmobilização” significa o carregamento nas dependências da Locatária, bem como o transporte do(s) Equipamento(s) até o ponto de entrega da Locadora.

1.8. Entrega e Devolução

1.8.1. Os Equipamentos serão considerados entregues quando a Locadora disponibilizar os Equipamentos para descarga pela Locatária no Local de Entrega (“Entrega”).

1.8.2. No ato da mobilização, os equipamentos são entregues de maneira totalmente operacional, dessa forma, a entrega sem ressalvas pela Locatária deverá ser interpretada como reconhecimento de que os Equipamentos se encontravam em perfeito estado de conservação e funcionamento no ato de Entrega, dispensando a realização de vistoria ou testes especiais.

1.8.3. Os Equipamentos serão considerados devolvidos após a devolução dos Equipamentos pela Locatária em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal pelo uso e tempo, nas hipóteses de devolução previstas neste Contrato e da emissão da nota fiscal de devolução ou documento com força semelhante, nos termos da cláusula O transporte dos Equipamentos por ocasião da devolução, deverá ser suportado por notas fiscais de devolução emitidas pela Locatária (nos termos da legislação em vigor), que deverá ser enviada para a Locadora através do endereço de e-mail contratos@tecnogera.com.br, ou em caso de pessoa física, mediante a assinatura da declaração de devolução de equipamento constante no verso da nota fiscal de remessa emitida pela Locadora. A não disponibilização destes documentos pela Locatária à Locadora, no momento da Devolução, criará impeditivo à remoção e transporte, estando a Locatária obrigada a efetuar os pagamentos das diárias de locação dos Equipamentos não retirados até sua efetiva Devolução. (“Devolução”).

1.8.4. Em caso de danos aos Equipamentos em decorrência da mobilização ou da desmobilização, quando de responsabilidade da Locatária, esta será responsável pelos custos do seu reparo ou substituição por similar, ou ainda pelo ressarcimento do seu valor integral de substituição. Em todo caso, as parcelas de locação continuarão a ser cobradas até o restabelecimento dos mesmos, ainda que posterior ao término do contrato.

1.8.5. A transferência da posse dos Equipamentos ocorrerá no ato da Entrega e da Devolução. A partir do ato de Entrega e até o ato de Devolução, a Locatária se responsabilizará por todo e qualquer perda e/ou danos aos Equipamentos incluindo, mas não se limitando, àqueles decorrentes de Força Maior.

1.9. Da Conexão dos Equipamentos

1.9.1. A responsabilidade pelo fornecimento de energia, ponto de conexão elétrica com potência suficiente para recarga e funcionamento dos equipamentos será exclusivamente da Locatária e, na hipótese da verificação, a qualquer momento, inclusive no ato de Devolução, pela Locadora, de qualquer irregularidade neste específico aspecto, ficará a Locatária sujeita a indenizar a Locadora por todas as perdas e danos ocasionados aos Equipamentos, sem prejuízo do pagamento integral do Valor do Contrato, nos termos da cláusula 1.3.4.

1.9.2. A Locadora poderá ainda, quando assim previsto na Proposta Comercial e solicitado pela Locatária realizar a inspeção dos Equipamentos.

1.9.3. Para fins do presente Contrato, o fornecimento de energia para fins de recarga dos equipamentos deverá, sem ressalvas, ser feito por companhia devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.9.4. O valor da gestão de abastecimento de energia para recarga dos equipamentos ficará a cargo exclusivo da Locatária.

1.10. Uso

1.10.1. A Locatária deverá usar os Equipamentos, no Local de Entrega, de acordo com todas as normas e condições de uso estabelecidas pelos fabricantes e normas regulamentadoras. Não obstante o disposto, a Locadora não poderá ser responsabilizada por danos ocasionados aos Equipamentos enquanto em posse da Locatária.

1.10.2. O período contratado para utilização dos Equipamentos prevista na Proposta Comercial, deverá ser observado pela Locatária, sendo responsabilidade desta o controle de utilização.

1.10.3. Os dias mensalmente contratados pela Locatária não são cumulativos. Na hipótese de não utilização dos equipamentos durante um período de tempo, a eventual diferença será desconsiderada, inexistindo a possibilidade do seu uso em períodos subsequentes.

1.10.4. O dimensionamento do equipamento locado é de responsabilidade da Locatária, sendo esta responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos ocasionados em decorrência da paralisação do equipamento por falha técnica ou operacional. Bem por isso, ficará a Locadora isenta de qualquer penalidade seja a que título for.

1.10.5. A Locatária será responsável por todas as avarias ocasionadas em caso de vandalismo, mau uso, danos causados por aterramento da máquina em processos de soldagem, utilização em tempestades com raios ou, acidentes de causas naturais (enchente, vendaval etc.), bem como em caso de não autorização de acesso ao equipamento para realização de manutenção preventiva e corretiva.

1.10.6. A Locatária é a única e exclusiva responsável pelo manejo e operação do(s) Equipamento(s), garantindo que somente operadores devidamente habilitados e treinados manejem e operem o(s) Equipamento(s), observando todas as normas regulamentadoras vigentes, notadamente as relacionadas à Segurança do Trabalho, sob pena de imediata rescisão da locação por parte da Locadora, independente de notificação e/ou prévio aviso, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação.

1.10.7. Caso a Locatária opte pela recusa do treinamento operacional proposto na proposta comercial, declara que está ciente dos requisitos referente a treinamento de operado(es) contidos no anexo IV da NR-18 e informa que a Locadora está isenta de toda e qualquer responsabilidade legal referente à operação do equipamento, inclusive acidentes e sinistros de qualquer natureza que possa advir da operação inadequada do referido equipamento.

1.11. Manutenção

1.11.1. A Locatária deverá manter os Equipamentos bem como todos os seus acessórios no mesmo estado de funcionamento, conservação, higiene e limpeza que o recebeu, durante todo o período da locação.

1.11.2. É responsabilidade da Locatária a verificação diária dos equipamentos, quando necessário, qualquer reparo ou manutenção é de responsabilidade da Locadora, sendo a Locatária responsável por informar imediatamente a Locadora em caso de irregularidades identificadas no equipamento e interromper imediatamente a sua utilização.

1.11.3. O uso dos Equipamentos em local diverso do Local de Entrega dependerá de autorização prévia e por escrito da Locadora.

1.11.4. Exceto se a Proposta Comercial dispuser em contrário, a Locadora deverá realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos, incluindo a substituição de peças, reparos, consertos e mão-de-obra, desde que os componentes do equipamento apresentem desgaste natural referente à sua utilização, sendo que qualquer desgaste não natural observado durante ou no término da locação é de responsabilidade da Locatária, e será tratado como avaria, devendo ser corrigidos pela Locatária, às suas expensas. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva devem ser realizados de acordo com as instruções da Locadora e de acordo com as especificações técnicas dos Equipamentos, bem como de acordo com todas as normas e condições de uso estabelecidas pelos fabricantes e normas regulamentadoras.

1.11.5. Sendo de responsabilidade da Locadora realizar as manutenções preventivas ou corretivas, serão executadas sempre no horário comercial e em dias úteis.

1.1.1. Ocorrendo chamados indevidos para inspeção, manutenção preventiva ou corretiva dos Equipamentos e sendo constatado a inobservância aos procedimentos de utilização ou mau uso pela da Locatária, a Locadora se reserva no direito de orçar e emitir a cobrança dos valores apurados para restabelecimento dos Equipamentos, sem prejuízo emitir a cobrança do atendimento prestado, mediante cobrança da hora técnica no importe de R\$150,00 (cento e cinquenta), acrescido de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia a título de alimentação para cada técnico despendido para o atendimento, reembolso de deslocamento no valor de R\$2,00 (dois reais) por km rodado e R\$300,00 (trezentos reais) a título de diária de hotel (se houver) por meio de relatório de despesas e reembolso a ser feito pela Locatária à Locadora.

1.11.6. A Locatária deverá indicar e disponibilizar pontos adequados para recarga das baterias. Caso não possua pontos de alimentação, a Locatária deverá informar a Locadora que irá apresentar os custos necessários para adequar a instalação.

1.11.7. Para assegurar a confiabilidade dos equipamentos a Locatária deverá possibilitar, sempre que solicitado, visitas para teste de performance do equipamento.

CLÁUSULA 2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Locatária deverá pagar à Locadora o valor pactuado, na Proposta Comercial. O valor da locação será alterado sempre que a Locadora enviar equipamentos ou incluir serviços adicionais.

2.2. O Aluguel será devido a partir da data saída dos Equipamentos da base da Locadora, até a data de retorno dos Equipamentos na respectiva base devidamente acompanhados da Nota Fiscal de retorno ou envio do comprovante de isenção.

2.3. O Aluguel será corrigido monetariamente findo o período de locação inicialmente contratado, de acordo com os valores vigentes para locação no momento da renovação contratual.

2.3.1. As locações com prazo superior a 12 (doze) meses, renovados automaticamente ou não, sofrerão reajuste calculado pela variação positiva do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) e/ou através da tabela de preços vigente da Locadora e/ou pelos preços de mercado. O índice informado poderá ser substituído por outro, quando não refletir a verdadeira desvalorização da moeda.

2.4. O Aluguel deverá ser pago nos termos da Proposta Comercial, por meio de boleto bancário a ser enviado pela Locadora para o endereço ou e-mail da Locatária constante na Proposta Comercial.

2.5. Caso a data do pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao dia do vencimento.

2.6. A primeira cobrança será emitida pela Locadora em até 03 dias após a entrega do Equipamento.

2.7. Os valores que não forem pagos nos respectivos vencimentos deverão ser monetariamente ajustados pelo IPCA e acrescidos de multa moratória de 3% (três por cento) e juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor em atraso, desde a data de vencimento até a data de efetivo e integral pagamento.

2.8. O aumento de qualquer alíquota ou base de cálculo de quaisquer dos tributos incidentes sobre o Contrato, a criação de novos tributos incidentes sobre o Aluguel ou a modificação de qualquer aspecto relacionado aos tributos que importe em maior ônus financeiro à Locadora, independentemente da origem de tal modificação (novas normas legais ou infralegais, interpretações, decisões judiciais ou administrativas) implicará o aumento proporcional do Contrato.

2.9. A Locatária que eventualmente seja habilitada ao Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI (lei 11.488/2007) compromete-se a informar a Locadora em tempo hábil, para que ela possa se co-habilitar, de modo que as Partes possam gozar dos benefícios de tal regime. Sob hipótese alguma a Locadora irá faturar valores computando benefícios equivalentes ao REIDI sem antes estar devida e formalmente co-habilitada ao mesmo.

2.10. Constatado o inadimplemento em prazo superior a 7 (sete) dias, pela Locatária, poderá a Locadora efetuar o bloqueio imediato da utilização do equipamento locado, independente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do direito de rescindir o contrato, sendo devido pela Locatária todo o período remanescente inicialmente contratado, bem como os aluguéis em atraso, corrigidos através do índice IPCA.

CLÁUSULA 3. DO SEGURO

3.1. A Locatária deverá, às suas expensas, contratar seguro para cobertura dos Equipamentos por danos totais ou parciais, por culpa própria ou de terceiros, mesmo os decorrentes de caso fortuito ou força maior, enquanto estiverem em sua posse. O seguro deverá permanecer vigente por todo o prazo deste Contrato, junto a companhia seguradora de primeira linha, de acordo com os termos, valores e condições

previamente aprovados pela Locadora. A apólice deverá ter a Locadora como beneficiária e será a esta entregue em até 30 (trinta) dias contados do início de cada período de cobertura.

3.2. A Locatária poderá optar pela contratação do seguro da Locadora, sendo neste caso responsável pelo pagamento do prêmio do seguro dos equipamentos, bem como de eventuais franquias em caso de processos de sinistros.

3.3. Caso a Locatária não comprove a contratação do seguro ou não o faça em acordo com a Cláusula 3.1., será responsabilizada por todos os danos e prejuízos causados aos equipamentos, devendo reembolsar a Locadora no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores despendidos com a manutenção ou compra de um novo equipamento.

3.4. No caso de extravio, furto ou roubo, a Locatária deverá notificar a Locadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa no valor correspondente à 01 (um) mês do Aluguel, para que a Locadora adote as medidas cabíveis para resguardar seus Equipamentos, sem prejuízo do ressarcimento por conta da Locatária de todos os valores de locação enquanto não houver reposição do equipamento.

CLÁUSULA 4. PRAZO E TÉRMINO

4.1. A presente locação vigorará no prazo estabelecido na Proposta Comercial ("Prazo da Locação"), permanecendo o Contrato vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

4.2. Findo o Prazo mínimo da Locação previsto na Proposta Comercial sem a notificação de término e a devolução dos Equipamentos pela Locatária acompanhado da Nota Fiscal de retorno, fica o Contrato automaticamente prorrogado pelo mesmo período inicialmente contratado.

4.3. A Locatária poderá resilir antecipadamente o presente Contrato, cumprido o prazo inicialmente pactuado, mediante envio de previa notificação à Locadora, sendo que, serão devidos todos e quaisquer custos e despesas incorridos pela Locadora com o término antecipado do Contrato, incluindo, mas, não se limitando aos custos de transporte, Mobilização e Desmobilização e multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos aluguéis remanescentes, mesmo em se tratando do segundo período renovado automaticamente;

4.4. A Locadora poderá resilir imotivadamente o presente Contrato, mediante envio de notificação à Locatária com 10 (dez) dias de antecedência, sendo certo que, nesta hipótese, nenhuma multa, penalidade ou compensação será devida.

4.5. A Locadora poderá resilir motivadamente o presente Contrato, mediante inadimplemento pecuniário da Locatária não sanado em 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação por escrito.

4.6. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, mediante envio de notificação à outra Parte, na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou dissolução de qualquer das Partes.

4.7. Nas hipóteses da cláusula 4.5 e 4.6, a Locatária deverá ressarcir todos e quaisquer custos incorridos pela outra Parte com o término antecipado do Contrato, inclusive custo de transporte.

4.8. O término deste Contrato, por qualquer razão, não exonera a Locatária do pagamento dos Aluguéis devidos nos termos da DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.9. Findo o prazo acordado da locação ou em qualquer hipótese de término do Contrato, a Locatária deverá disponibilizar os Equipamentos para Devolução. A falha da Locatária em disponibilizar os Equipamentos para Devolução caracterizará esbulho possessório, sendo facultado à Locadora retomar imediatamente a

posse dos Equipamentos, devendo a Locatária permitir que a Locadora ou seus representantes adentrem em quaisquer instalações onde eles estejam, sem a necessidade de medida(s) judicial(is) para tanto. Caso tal procedimento implique em custos, será a Locatária responsável pelo pagamento destes.

CLÁUSULA 5. ASPECTOS AMBIENTAIS, LICENÇAS E INFRAESTRUTURA

5.1. É de responsabilidade da Locatária observar as normas, portarias e legislação que regulamentam a execução das atividades, objeto deste Contrato, cumprindo as exigências dos órgãos ambientais competentes.

5.1.1. A Locatária será responsável pela remoção de quaisquer resíduos gerados pelos Equipamentos e pelo seu descarte e resíduos gerados de modo apropriado em conformidade com as normas ambientais vigentes, ficando inteiramente responsável por toda e qualquer sanção descrita em lei ou aplicada por autoridade competente.

5.1.2. Em caso de contaminação do ambiente (solo, cursos d'água, atmosfera), ficará a cargo da Locatária a contratação de empresas especializadas em remoção e destinação dos resíduos, devendo ser imediatamente comunicada a Locadora para fiscalização e acompanhamento da intervenção.

5.1.3. Manter indene a Locadora, e em último caso, quitar integralmente quaisquer multas e penalidades, efetivamente devidos pela Locatária em virtude do presente Contrato, que venham a ser cobrados da Locadora por quaisquer reivindicações de natureza ambiental, autos de infração, recursos, ações ou processos ajuizados. A Locatária deverá arcar com as despesas incorridas pela Locadora para a sua defesa nestes casos.

5.1.4. A Locatária se obriga a obter todas as licenças, inclusive as licenças ambientais e operacionais, permissões e alvarás exigidos pelas autoridades governamentais para a utilização dos Equipamentos no Local da Entrega.

5.1.5. Ficarà a cargo da Locatária, garantir a infraestrutura necessária para acomodação dos Equipamentos, incluindo a preparação do terreno, obras civis e eventual adequação ambiental necessária.

5.1.6. Ficarà a cargo da Locatária, a disponibilização de local apropriado para acondicionamento dos insumos necessários ao bom funcionamento dos Equipamentos.

5.1.7. A Locadora fornece Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo aos seus empregados conforme grau de risco o qual sua atividade está classificada (Grau de Risco 1), tendo como premissas as Normas Regulamentadoras NR 06, NR07, NR 09, NR10, NR 12, NR15, NR18, NR35 e com o LTCAT, PCA, PPR, AET, APR, OS e PAE. Caso haja solicitação de Equipamentos de Proteção ou elaboração de testes, exames clínicos ou ambulatoriais, documentos específicos ou contratação de programas e treinamentos pela Locatária, a Locadora repassará os custos integralmente para a Locatária, juntamente com a primeira cobrança que será emitida nos termos do item 2.6 acima.

CLÁUSULA 6. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE

6.1. A Locatária será integralmente responsabilizada por todos os acidentes ocasionados à terceiros pelo equipamento objeto deste contrato, durante a locação, desde a retirada até a devolução do equipamento, excluindo e mantendo indene a Locadora por quaisquer responsabilidades, incluindo, mas não se limitando à esfera civil, criminal, trabalhista ou a qualquer outra indenização a ela imposta.

CLÁUSULA 7. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

7.1. A Locatária declara ter conhecimento do Código de Ética da Locadora, disponível no *site* <http://www.tecnogera.com/etica-e-conduta>, comprometendo-se a respeitar as normas ali previstas no que for aplicável.

7.2. A Locatária deve conduzir seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais pode estar sujeita, bem como ter instituído e mantido, bem como continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia mencionada aqui (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção").

7.3. A Locatária deverá informar imediatamente, por escrito, de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.

7.4. A Locatária deve: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome da Locadora para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar claro em todas as suas transações que a companhia exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

CLÁUSULA 8. PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes deverão cumprir e estar de acordo com as normas e obrigações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/18) e todas as demais leis de proteção de dados aplicáveis no tratamento (conforme definido na citada lei) de dados pessoais recebidos da Locatária e/ou da Locadora. Quaisquer dados pessoais recebidos por quaisquer uma das partes destinam-se exclusivamente ao cumprimento e execução do objeto deste Contrato.

8.2. A parte receptora deverá atender às orientações e autorizações recebidas por escrito do representante legal da parte fornecedora dos dados pessoais sobre o tratamento dos dados pessoais recebidos, não lhe sendo permitido realizar qualquer outro tratamento sem prévia e expressa anuência por escrito da parte fornecedora dos dados pessoais. Caso o tratamento de dados pessoais seja necessário em razão de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a parte receptora deverá informar tal fato por escrito à parte fornecedora antes de realizá-lo.

CLÁUSULA 9. DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 A Contratante desde já autoriza expressamente a cessão dos direitos de crédito decorrentes da celebração deste contrato, reconhecendo que tal cessão poderá ocorrer sem a necessidade de obtenção de autorização prévia da Contratante. No entanto, qualquer cessão de direitos deverá ser comunicada por escrito ou através do(s) e-mail(s) indicado(s) na Cláusula de Comunicações, à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de garantir a devida ciência, transparência e efetiva comunicação entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Salvo nas hipóteses previstas de maneira diversa neste Contrato em cláusulas específicas, nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações, nem estarão sujeitas a reparar quaisquer danos, reivindicações, ações judiciais e extrajudiciais, desde que decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma prevista no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato no menor prazo possível à outra Parte, e informar os efeitos danosos do evento. Na ocorrência de Eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior (conforme abaixo definido), os prazos especificados neste Contrato, deverão ser estendidos por período equivalente ao atraso.

<

10.2. Caso um Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior provoque impacto no valor do Aluguel e/ou data de entrega dos Equipamentos, deverão as Partes buscar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, pautadas na boa-fé contratual, para acordarem as revisões necessárias na Proposta Comercial, sob pena de rescisão contratual e seus efeitos previstos na Cláusula 4ª.

10.3. Em nenhuma hipótese a Locadora responderá por perda de receita, danos morais, lucros cessantes ou quaisquer outras espécies de perdas ou danos indiretos sofridos pela Locatária. Ademais, a responsabilidade da Locadora de indenizar perdas ou danos diretos comprovadamente incorridos pela Locatária em razão de ato ou omissão da Locadora não ultrapassará 10% (dez por cento) do valor anual/total do Contrato, aquele que for menor.

10.4. As partes declaram sua estrita observância à Constituição Federal que, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos de idade em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de menores de 16 anos de idade em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendizes a partir de 14 anos de idade, estando ciente de que a comprovação do uso de mão de obra infante-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, facultará à parte contrária rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.

10.5. Qualquer aviso, comunicação, ou notificação relacionada a este Contrato deverá ser feito por escrito e entregue; (a) por envio de carta registrada, com confirmação de recebimento, e/ou notificação extrajudicial, para os endereços previstos na Proposta Comercial; ou (b) por e-mail, para os endereços previstos na Proposta Comercial.

10.6. O presente Contrato não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre as Partes, sendo certo que: (a) as Partes são totalmente independentes entre si; e (b) nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes ou seus representantes.

10.7. Todas as disposições do presente Contrato cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente Contrato, por qualquer motivo, sobreviverão à rescisão ou término do presente Contrato, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.

10.8. Todas as alterações do presente Contrato serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todas as Partes.

10.9. Nenhuma extensão de prazos ou tolerância concedida por qualquer das Partes em favor da outra Parte com relação aos termos do presente Contrato afetará o presente Contrato de qualquer forma ou qualquer dos direitos ou obrigações das Partes, exceto nos termos específicos da tolerância concedida, e não importará novação.

10.10. Qualquer das disposições do presente Contrato que por qualquer motivo seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal provisão deverá ser excluída do presente Contrato e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Contrato não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma. As disposições constantes das cláusulas deste Contrato prevalecerão, em caso de divergência, sobre aquelas constantes da Proposta Comercial e seu(s) Anexo(s).

10.11. O inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato e Proposta Comercial não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

</

10.12. As Partes declaram e reconhecem que as obrigações previstas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.13. Se por qualquer motivo a LOCADORA tiver que recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais para restituição/cobrança de seu crédito, a LOCATÁRIA, além das quantias devidas com consectários legais, incidirá os honorários advocatícios à razão de 10% sobre o débito

10.14. Este Contrato, uma vez firmado entre as Partes, constituirá compromisso irrevogável, irrevogável, incondicional e final entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, fac-símiles, cartas ou correspondências anteriores relacionadas à matéria tratada neste instrumento.

10.15. A Locadora poderá mencionar a existência desse Contrato, o nome comercial da Locatária em seu site, material de *marketing*, em especial para fins de divulgação de projetos realizados e seus clientes atendidos, sem a necessidade de autorização por escrito da Locatária.

10.16. Ao celebrar este contrato, cada uma das partes declara que o leu, compreendeu e teve a oportunidade de consultar seus assessores legais. A celebração do presente contrato, portanto, obriga as partes a cumprirem todos os seus termos e disposições, sendo certo que não poderá alegar ignorância quanto ao seu conteúdo e consequências.

10.17. Este Contrato deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Contrato, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. Alternativamente, uma Parte poderá acionar a outra no foro de domicílio da Parte acionada ou em qualquer local em que a Parte acionada detiver bens.

10.18. A presente contratação é celebrada por meios eletrônicos devidamente válidos, reconhecendo as partes a eficácia da assinatura eletrônica ou certificação digital, desde que, dentro dos padrões da legislação, em especial pela ICP-BRASIL, em vigor no Brasil.

Ciência e de Acordo da Locatária:

Locatária

ANDREA
APARECIDA BARROS
CURI:26168223851

Assinado de forma digital por
ANDREA APARECIDA BARROS
CURI:26168223851
Dados: 2023.09.26 09:53:13
-03'00'

TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A